



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL nº 334/2024  
De 02 de Julho de 2024.**

Dispõe sobre a definição de uma área situada no Município de Itabi/SE como Zona Urbana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei define como Zona Urbana a região que se inicia no vértice 01 com coordenadas UTM 709020.85 m E, 8880440.42 m S, vértice 02 709045.00 m E, 8880534.00 m S, vértice 03 709176.00 m E 8880504.00 m S, vértice 04 709156.00 m E, 8880411.00 m S, compreendendo uma área de 13.228,82 m<sup>2</sup> e perímetro 465,16 m e dá outras providências;

**Art. 2º** - A utilização e ocupação do solo de área compreendida na Zona Urbana citada no artigo anterior, deverá respeitar a legislação federal, estadual e municipal, pertinente a atividade a ser desenvolvida.

**Art. 3º** - O mapa objeto da Zona Urbana de que trata o artigo primeiro, é constituído pelo anexo I, sendo parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A delimitação do Perímetro Urbano citado objetiva atender o crescimento urbano do Município conforme a projeção da população municipal, obtida através da taxa de crescimento populacional do Município baseado nos dados dos Censos Oficiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito do Município de Itabi, Estado de Sergipe, 02 de julho de 2024.**

**AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**

Prefeito Municipal